

## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento &gt; Extrato de Parcelamento



CNPJ: 40.893.646/0001-60 - MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO

09/01/2024 17:53:33

**Modalidade**  
Lei 12.810 OPP**Nº do Parcelamento**  
620530553**Saldo Devedor do Parcelamento**  
R\$ 74.226,01**Origem do Pedido**  
Unidade da Receita Federal**Data de Atualização do Saldo Devedor**  
09/01/2024**Data da Negociação**  
12/07/2013**Quantidade de Parcelas concedidas**  
240**Situação do Parcelamento**  
ATIVO (EM DIA)**Quantidade de Parcelas restantes**  
111

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
1	31/10/2013	5.710,10	10/10/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-	-
2	29/11/2013	5.710,10	08/11/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-	-
3	30/12/2013	5.710,10	10/12/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-	-
4	31/01/2014	5.710,10	10/01/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-	-
5	28/02/2014	5.710,10	10/02/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-	-
6	31/03/2014	5.710,10	10/03/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-	-
7	30/04/2014	6.203,35	10/04/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
8	30/05/2014	6.203,35	09/05/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
9	30/06/2014	6.203,35	10/06/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
10	31/07/2014	6.203,35	10/07/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
11	29/08/2014	6.203,35	08/08/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
12	30/09/2014	6.203,35	10/09/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
13	31/10/2014	6.203,35	10/10/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
14	28/11/2014	6.203,35	10/11/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
15	30/12/2014	6.203,35	10/12/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
16	30/01/2015	6.203,35	09/01/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
17	27/02/2015	6.203,35	10/02/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
18	31/03/2015	6.203,35	10/03/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-	-
19	30/04/2015	7.031,04	10/04/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
20	29/05/2015	7.031,04	08/05/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
21	30/06/2015	7.031,04	10/06/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
22	31/07/2015	7.031,04	10/07/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
23	31/08/2015	7.031,04	10/08/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
24	30/09/2015	7.031,04	10/09/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
25	30/10/2015	7.031,04	09/10/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
26	30/11/2015	7.031,04	10/11/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
27	30/12/2015	7.031,04	10/12/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-
28	29/01/2016	7.031,04	08/01/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 1a56507f-5cb4-4bbb-be7a-1bf87d53a97



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a56507f-5cb4-4bbb-be7a-1bf87d53a97

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	29/02/2016	7.031,04	10/02/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-
30	31/03/2016	7.031,04	10/03/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-
31	29/04/2016	7.817,01	08/04/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
32	31/05/2016	7.817,01	10/05/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
33	30/06/2016	7.817,01	10/06/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
34	29/07/2016	7.817,01	08/07/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
35	31/08/2016	7.817,01	10/08/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
36	30/09/2016	7.817,01	09/09/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
37	31/10/2016	7.817,01	10/10/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
38	30/11/2016	7.817,01	10/11/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
39	29/12/2016	7.817,01	09/12/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
40	31/01/2017	7.817,01	10/01/2017	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-
41	28/02/2017	7.817,01	10/02/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-
42	31/03/2017	7.817,01	10/03/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-
43	28/04/2017	8.415,27	10/04/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-
44	31/05/2017	8.415,27	10/05/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-
45	30/06/2017	8.415,27	09/06/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-
46	31/07/2017	1.038,64	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-
47	31/08/2017	1.044,31	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-
48	29/09/2017	1.049,99	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-
49	31/10/2017	1.054,53	10/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-
50	30/11/2017	1.059,07	10/11/2017	1.059,07	0,00	Liquidada	1	-
51	28/12/2017	1.063,11	08/12/2017	1.063,11	0,00	Liquidada	1	-
52	31/01/2018	1.066,94	10/01/2018	1.066,94	0,00	Liquidada	1	-
53	28/02/2018	1.071,06	09/02/2018	1.071,06	0,00	Liquidada	1	-
54	29/03/2018	1.074,39	09/03/2018	1.074,39	0,00	Liquidada	1	-
55	30/04/2018	1.078,15	10/04/2018	1.078,15	0,00	Liquidada	1	-
56	31/05/2018	1.081,84	10/05/2018	1.081,84	0,00	Liquidada	1	-
57	29/06/2018	1.085,53	08/06/2018	1.085,53	0,00	Liquidada	1	-
58	31/07/2018	1.089,22	10/07/2018	1.089,22	0,00	Liquidada	1	-
59	31/08/2018	1.093,05	10/08/2018	1.093,05	0,00	Liquidada	1	-
60	28/09/2018	1.097,09	10/09/2018	1.097,09	0,00	Liquidada	1	-
61	31/10/2018	1.100,43	10/10/2018	1.100,43	0,00	Liquidada	1	-
62	30/11/2018	1.104,26	09/11/2018	1.104,26	0,00	Liquidada	1	-
63	28/12/2018	1.107,73	10/12/2018	1.107,73	0,00	Liquidada	1	-
64	31/01/2019	1.111,21	10/01/2019	1.111,21	0,00	Liquidada	1	-
65	28/02/2019	1.115,04	08/02/2019	1.115,04	0,00	Liquidada	1	-
66	29/03/2019	1.118,51	08/03/2019	1.118,51	0,00	Liquidada	1	-
67	30/04/2019	1.121,85	10/04/2019	1.121,85	0,00	Liquidada	1	-
68	31/05/2019	1.125,54	10/05/2019	1.125,54	0,00	Liquidada	1	-
69	28/06/2019	1.129,37	10/06/2019	1.129,37	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a56507f-5cb4-4bbb-be7a-1bf87d53a97

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
70	31/07/2019	1.132,70	10/07/2019	1.132,70	0,00	Liquidada	1	-
71	30/08/2019	1.136,74	09/08/2019	1.136,74	0,00	Liquidada	1	-
72	30/09/2019	1.140,29	10/09/2019	1.140,29	0,00	Liquidada	1	-
73	31/10/2019	1.143,55	10/10/2019	1.143,55	0,00	Liquidada	1	-
74	29/11/2019	1.146,96	08/11/2019	1.146,96	0,00	Liquidada	1	-
75	30/12/2019	1.149,65	10/12/2019	1.149,65	0,00	Liquidada	1	-
76	31/01/2020	1.152,28	10/01/2020	1.152,28	0,00	Liquidada	1	-
77	28/02/2020	1.154,97	10/02/2020	1.154,97	0,00	Liquidada	1	-
78	31/03/2020	1.157,03	10/03/2020	1.157,03	0,00	Liquidada	1	-
79	30/04/2020	1.159,44	09/04/2020	1.159,44	0,00	Liquidada	1	-
80	29/05/2020	1.161,43	08/05/2020	1.161,43	0,00	Liquidada	1	-
81	30/06/2020	1.163,13	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-
82	31/07/2020	1.164,62	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-
83	31/08/2020	1.165,97	10/08/2020	1.165,97	0,00	Liquidada	1	-
84	30/09/2020	1.167,11	10/09/2020	1.167,11	0,00	Liquidada	1	-
85	30/10/2020	1.168,24	09/10/2020	1.168,24	0,00	Liquidada	1	-
86	30/11/2020	1.169,37	10/11/2020	1.169,37	0,00	Liquidada	1	-
87	30/12/2020	1.170,44	10/12/2020	1.170,44	0,00	Liquidada	1	-
88	29/01/2021	1.171,57	08/01/2021	1.171,57	0,00	Liquidada	1	-
89	26/02/2021	1.172,64	10/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-
90	31/03/2021	1.173,56	10/03/2021	1.173,56	0,00	Liquidada	1	-
91	30/04/2021	1.174,98	09/04/2021	1.174,98	0,00	Liquidada	1	-
92	31/05/2021	1.176,47	10/05/2021	1.176,47	0,00	Liquidada	1	-
93	30/06/2021	1.178,38	10/06/2021	1.178,38	0,00	Liquidada	1	-
94	30/07/2021	1.180,58	09/07/2021	1.180,58	0,00	Liquidada	1	-
95	31/08/2021	1.183,14	10/08/2021	1.183,14	0,00	Liquidada	1	-
96	30/09/2021	1.186,19	10/09/2021	1.186,19	0,00	Liquidada	1	-
97	29/10/2021	1.189,31	08/10/2021	1.189,31	0,00	Liquidada	1	-
98	30/11/2021	1.192,78	10/11/2021	1.192,78	0,00	Liquidada	1	-
99	30/12/2021	1.196,97	10/12/2021	1.196,97	0,00	Liquidada	1	-
100	31/01/2022	1.202,43	10/01/2022	1.202,43	0,00	Liquidada	1	-
101	28/02/2022	1.207,61	10/02/2022	1.207,61	0,00	Liquidada	1	-
102	31/03/2022	1.213,00	10/03/2022	1.213,00	0,00	Liquidada	1	-
103	29/04/2022	1.219,60	08/04/2022	1.219,60	0,00	Liquidada	1	-
104	31/05/2022	1.225,49	10/05/2022	1.225,49	0,00	Liquidada	1	-
105	30/06/2022	1.232,79	10/06/2022	1.232,79	0,00	Liquidada	1	-
106	29/07/2022	1.240,03	08/07/2022	1.240,03	0,00	Liquidada	1	-
107	31/08/2022	1.247,33	10/08/2022	1.247,33	0,00	Liquidada	1	-
108	30/09/2022	1.255,63	09/09/2022	1.255,63	0,00	Liquidada	1	-
109	31/10/2022	1.263,22	10/10/2022	1.263,22	0,00	Liquidada	1	-
110	30/11/2022	1.270,46	10/11/2022	1.270,46	0,00	Liquidada	1	-



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Re
111	29/12/2022	1.277,69	09/12/2022	1.277,69	0,00	Liquidada	1	-	
112	31/01/2023	1.285,64	10/01/2023	1.285,64	0,00	Liquidada	1	-	
113	28/02/2023	1.293,58	10/02/2023	1.293,58	0,00	Liquidada	1	-	
114	31/03/2023	1.300,11	10/03/2023	1.300,11	0,00	Liquidada	1	-	
115	28/04/2023	1.308,41	10/04/2023	1.308,41	0,00	Liquidada	1	-	
116	31/05/2023	1.314,94	10/05/2023	1.314,94	0,00	Liquidada	1	-	
117	30/06/2023	1.322,88	09/06/2023	1.322,88	0,00	Liquidada	1	-	
118	31/07/2023	1.330,47	10/07/2023	1.330,47	0,00	Liquidada	1	-	
119	31/08/2023	1.338,06	10/08/2023	1.338,06	0,00	Liquidada	1	-	
120	29/09/2023	1.346,15	08/09/2023	1.346,15	0,00	Liquidada	1	-	
121	31/10/2023	1.353,03	10/10/2023	1.353,03	0,00	Liquidada	1	-	
122	30/11/2023	1.360,12	10/11/2023	1.360,12	0,00	Liquidada	1	-	
123	28/12/2023	1.366,65	08/12/2023	1.366,65	0,00	Liquidada	1	-	
124	31/01/2024	1.372,96	-	0,00	1.372,97	Devedora	0		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01087/2022)**



**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Vertente do Lério/PE	<b>CNPJ:</b>	40.893.646/0001-60
<b>Endereço:</b>	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	0813634-7156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	contato@vertentedolerio.pe.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>Representante</b>	RENATO LIMA DE SALES		
<b>CPF:</b>	295.204.954-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeitorenato2017@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	<b>CNPJ:</b>	05.634.455/0001-8
<b>Endereço:</b>	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3634-7156
<b>Telefone:</b>	813634-7156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	previdencia@vertentedolerio.pe.gov.br	<b>Data início da</b>	02/01/2017
<b>Representante</b>	Sileide Costa da Silva		
<b>CPF:</b>	049.099.654-08		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	ledacosta2@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 463/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 769.522,25 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP em anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 769.522,25 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.825,37 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.825,37 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), vencerá em 30/12/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 463/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 1a56907f-5cb4-4b81-810f-10fe8753a97

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01087/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 30/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3FEFB3>, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.



**DECLARAÇÃO**

RENATO LIMA DE SALES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01087/2022, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL em 30/12/2022, foi publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3FEFB3>  
, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Assinado em: 30/12/2022 00:26:17  
Assinatura: https://etec.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam  
Código do documento: 1456507f-5cb4-4bb0-be7a-1bfe87053a97

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01087/2022	Data	29/12/2022
Valor consolidado	769.522,25	Valor da prestação inicial	12.825,37
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2022

### DEVEDOR

Ente Federativo	Vertente do Lério/PE		CNPJ	40.893.646/0001-60	
Representante Legal	RENATO LIMA DE SALES		CPF	295.204.954-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0582-7	Conta nº	80002-3

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL		CNPJ	05.634.455/0001-82	
Representante Legal	Sileide Costa da Silva		CPF	049.099.654-08	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1295	Conta nº	123-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Vertente do Lério/PE - 30/12/2022

### ASSINATURAS

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
----------------------------	--

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3FEFB3>, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Assessoria: https://etec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 1a56507f-5cb4-4b0b-be7a-1bfe87d53a97

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00986/2021)**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a5697755cb44b04116e870553a97

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Vertente do Lério/PE	<b>CNPJ:</b>	40.893.648/0001-60
<b>Endereço:</b>	PRACA SEVERINO BARBOSA DE SALES	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3634-7156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	contato@vertentedolerio.pe.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>Representante</b>	RENATO LIMA DE SALES		
<b>CPF:</b>	295.204.954-87		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeitorenato2017@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	<b>CNPJ:</b>	05.634.455/0001-82
<b>Endereço:</b>	PRACA SEVERINO BARBOSA DE SALES	<b>CEP:</b>	55760-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3634-7156
<b>Telefone:</b>	(081) 3634-7156	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	previdencia@vertentedolerio.pe.gov.br	<b>Data Início da</b>	02/01/2017
<b>Representante</b>	Sileide Costa da Silva		
<b>CPF:</b>	049.099.654-08		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	ledacosta2@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N 554/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Vertente do Lério da quantia de R\$ 869.403,11 (oitocentas e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais e onze centavos), correspondentes aos valores de PATRONAL (PREF FME FMS) 2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 869.403,11 (oitocentas e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.490,05 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.490,05 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), vencerá em 30/01/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venderem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI N 554/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

*RSob*  
*RSob*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00986/2021)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 31/12/2021

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

RENATO LIMA DE SALES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL

Sileide Costa da Silva

**Testemunhas**

CATIA DINIZ DE SALES

CHEFE RH

CPF: 074.361.514-01

RG: 3007733 SSP/PB

IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA

ASSIST ADM FINANCEIRO

CPF: 033.326.474-66

RG: 5836117 SSP/PE

Documento assinado Digitalmente por RENATO LIMA DE SALES  
Assessoria Jurídica  
Acesso em: 31/12/2021 14:56:50  
URL: https://stece.tec.pe.gov.br/validada/Doc/signat...  
ID do documento: 1a56507f-5cb4-4bb0-b07a-1bfe87d53a97

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00986/2021)



**DECLARAÇÃO**

RENATO LIMA DE SALES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00986/2021, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VERTENTE DO LERIO IPVEL em 31/12/2021, foi publicado em 31/12/2021 no

mural  
 jornal - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, 31/12/2021

  
RENATO LIMA DE SALES  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: 1a56507f-5cb4-4bbb-be7a-1bf87d53a97





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 40.893.646/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério / PE

Título PATRONAL (PREF FME FMS) 2020

Lei autorizativa do LEI N 554/2021

Número do acordo: 00986/2021

Data de consolidação do 31/12/2021

Data de assinatura do Termo: 31/12/2021

Data de vencimento da 1ª 30/01/2022

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PATRONAL (PREF FME FMS) 2020

Competência Inicial: 04/2020 Final: 10/2020

Diferença 704.820,92 Diferença apurada 869.403,11

Valor da parcela na data de 14.490,05

Quantidade de Parcelas: 60

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2020	101.878,76	-0,31	12,88	13.121,98	9,50	10.925,07	2.037,58	127.963,39
05/2020	101.212,65	-0,38	13,31	13.471,40	9,00	10.321,56	2.024,25	127.029,86
06/2020	100.505,28	0,26	13,01	13.075,74	8,50	9.654,39	2.010,11	125.245,52
07/2020	100.214,05	0,36	12,61	12.636,99	8,00	9.028,08	2.004,28	123.883,40
08/2020	99.947,81	0,24	12,34	12.333,56	7,50	8.421,10	1.998,96	122.701,43
09/2020	100.584,69	0,64	11,62	11.687,94	7,00	7.859,08	2.011,69	122.143,40
10/2020	100.477,68	0,86	10,67	10.720,97	6,50	7.227,91	2.009,55	120.436,11
<b>TOTAL:</b>	<b>704.820,92</b>			<b>87.048,58</b>		<b>63.437,19</b>	<b>14.096,42</b>	<b>869.403,11</b>

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### ASSINATURAS


**ENTE:** Prefeitura Municipal de Vertente do Lério / PE - 40.893.646/0001-60  
**Representante** 295.204.954-87 - RENATO LIMA DE SALES

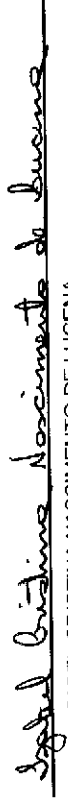
**Assinatura:** Renato Lima de Sales  
**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**UNIDADE GESTORA:**  
**Representante** 049.099.654-08 - Sileide Costa da Silva

**Assinatura:** Sileide Costa da Silva  
**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

### TESTEMUNHAS

  
**Nome** CATIA DINIZ DE SALES  
**Cargo** CHEFE RH  
**CPF:** 074.361.514-01

  
**Nome** IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA  
**Cargo** ASSIST ADM FINANCEIRO  
**CPF:** 033.326.474-66

